ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 18/08/20
Lagarto, 18 de 08 de 20
Secretário(a)

LEI N.º 931
DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a instalação de banheiros em casas lotéricas localizadas no Município de Lagarto, e dá outras providências.

A *PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As casas lotéricas localizadas no Município de Lagarto ficam obrigadas a disponibilizar gratuitamente aos seus usuários banheiros femininos e masculinos, adaptados às pessoas com deficiência.

§ 1º. Os banheiros devem ser instalados na área de atendimento ao cliente, em local de fácil acesso, visualização e identificação.

§2º. Os banheiros devem estar abertos aos clientes no horário de expediente das casas lotéricas.

Art. 2º. As instituições de que trata o art. 1º desta Lei devem atender às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto à instalação dos banheiros.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam:

I – as casas lotéricas localizadas em centro comerciais, shoppings centers, terminais de ônibus e rodoviárias que tenham instalações próprias de sanitários;

II – as unidades simplificadas de loteria;

III – as casas lotéricas avançadas temporárias.

Projeto de Lei de autoria do parlamentar Joselmo Fontes Alves.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 931
DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes sanções:

I – advertências;

II – multa no valor de um salário mínimo nacional vigente;

III – multa em dobro no caso de reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento no caso de segunda reincidência;

V – cassação do alvará de funcionamento no caso de terceira reincidência;

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias das casas lotéricas.

Art. 6º. As casas lotéricas em funcionamento terão prazo de 180(cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para se adaptarem ao disposto no art. 1º.

Art. 7º As casas lotéricas instaladas a partir da data de publicação desta Lei deverão cumprir o disposto no art. 1º desde o início de suas atividades.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 18 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Finanças

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 931
DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Cel. Jackson Santos do Nascimento
Secretário Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania

Neirivan Santos do Nascimento
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita